FOLHA Nº 02
Proc. CM Nº PLC 08/22

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08 , DE 2.022

Altera dispositivos da Lei nº 2.775, de 16 de julho de 1991, que dispõe sobre a organização administrativa e do plano de cargos e salários da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu e dá outras providências.

Art. 1º O "caput" do Art. 63 da Lei nº 2.775, de 16 de julho de 1991 e seu § 4º, passam a vigorar com as seguintes redações:

> "Art. 63 Completados 20 (vinte) anos no serviço público municipal de Mogi Guaçu, descontados todos os afastamentos, o servidor, independente de requerimento, fará jus à percepção de um adicional correspondente a uma sexta-parte de sua remuneração, excluídos da base de cálculo os abonos e gratificações de assiduidade. (NR)
>
> .....
>
> § 4º Serão computados os tempos de serviço anteriormente prestados à Administração Pública Municipal em categoria funcional distinta da ocupada pelo funcionário/servidor." (NR)

Art. 2º Fica revogado o § 6º do Art. 63 da Lei nº 2.775, de 16 de julho de 1991, acrescentando-lhe o seguinte § 7º:

> "Art. 63 .....
>
> .....
>
> § 6º (REVOGADO)
>
> § 7º O servidor que por qualquer motivo deixar de receber a vantagem prevista no "caput" deste artigo no prazo legal, terá o direito à sua percepção retroativamente. (AC)"

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães", 11 de fevereiro de 2022.

Ver. ADRIANO LUCIANO RODRIGUES
("Adriano da Guarda - Batatinha")

FOLHA Nº 03
Proc. CM Nº RLC 08/22

JUSTIFICATIVA

O texto do Art. 63 da Lei nº 2.775, de 16 de julho de 1991, que dispõe sobre a organização administrativa e do plano de carreira e salários da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, contempla ao servidor público municipal um adicional correspondente a uma sexta-parte de sua remuneração quando completados vinte anos de ativo período no serviço público, mediante requerimento do servidor.

Contudo, são inúmeros os servidores da Administração Direta e Indireta que não possuem conhecimento dessa norma jurídica e acabam por não protocolarem o referido requerimento diante ao Departamento de Recursos Humanos, perdendo esse importante benefício de direito.

Desta forma, estamos propondo a alteração do texto, para que, quando o servidor completar os vinte anos na vida pública municipal de Mogi Guaçu, descontando todos os afastamentos, fará jus de forma automática ao referido adicional.

Diante do exposto, consubstanciado na sensibilidade de cada Vereador, solicito o apoio para aprovação da propositura.

FOLHA Nº 04
Proc. CM Nº PLC 08/22

LEI Nº 2.775, DE 16 DE JULHO DE 1991

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

CAPÍTULO I

DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

ARTIGO 1º) As atividades da administração municipal obedecerão, em caráter permanente, aos princípios e preceitos da Constituição da República do Estado, do Município e também aos seguintes princípios fundamentais:

I - Planejamento;
II - Coordenação;
III - Descentralização;
IV - Controle.

ARTIGO 2º) O planejamento, como atividade constante da administração, compreenderá a preparação dos planos de trabalho a serem desenvolvidos pelos órgãos da Prefeitura, definindo, com precisão, atividades e tarefas a realizar, determinando o tempo necessário a sua execução, discriminando os recursos de pessoal e material necessários e avaliando seus resultados e custos.

ARTIGO 3º) O planejamento compreende a elaboração dos seguintes instrumentos básicos:

I - Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
II - Orçamento Plurianual de Investimentos;
III - Programação Financeira de Desembolso;
IV - Orçamento Programa Anual.

ARTIGO 4º) Toda ação administrativa municipal, especialmente a execução dos planos e programas de governo, serão objeto de permanente coordenação entre os órgãos de cada nível hierárquico.

§ ÚNICO - Os assuntos a serem decididos pela autoridade competente, quando envolverem aspectos filiados a mais de uma área de atividade, deverão estar devidamente coordenados, de modo obterem soluções integradas.

ARTIGO 5º) A descentralização será realizada no sentido de liberar os dirigentes da rotina de execução e das tarefas de mera formalização de atos administrativos, para se concentrarem nas atividades de planejamento, supervisão, coordenação e controle.

ARTIGO 6º) Observado o disposto no artigo 3o. letras "a" e "b" do item IV do artigo 3o. e a seção II do titulo III da Lei Orgânica do Município, quando admissível e aconselhável, fica o

§ 1º - Somente será considerada para o cálculo do valor da ajuda de custo a distância percorrida após os primeiros cinco quilômetros, e no percurso de volta serão descontados os últimos cinco quilômetros, considerado o Paço Municipal como "marco zero".

§ 2º - O pagamento aos funcionários e servidores efetivar-se-á mediante requerimento do interessado instruído com relatório de atividades, avalisados pelo respectivo Secretário Municipal. (NR)

ARTIGO 63º) Completados 20 (vinte) anos no serviço público municipal de Mogi Guaçu, descontados todos os afastamentos, o servidor ~~que requerer~~ fará jus à percepção de um adicional correspondente a uma sexta-parte de sua remuneração, excluídos da base de cálculo os abonos e gratificações de assiduidade. **(Nova redação dada pela Lei Complementar nº 740, de 21/12/2005)**

§ 1º - Não serão descontados da contagem de tempo de serviço para concessão da sexta-parte:

independente de Requerimento,

I – férias;

II - casamento, até 03 (três) dias consecutivos, contados do dia subsequente ao da realização da cerimônia civil;

III – luto pelo falecimento do cônjuge, companheiro (a), filhos, pais, avós, netos, irmãos, padrasto e madrasta, até 02 (dois) dias, não considerado o dia do falecimento;

IV – licença gestante/maternidade e paternidade;

V – licença-prêmio.

§ 2º - O tempo de serviço computado para fins de concessão da Sexta-Parte a um servidor não poderá ser utilizado para nova concessão do adicional para o mesmo servidor.

§ 3º - Nos casos de exercício concomitantemente prestado a dois cargos/empregos deste serviço público municipal, a apuração do tempo de serviço será realizada isoladamente para cada cargo/emprego.

§ 4º - Serão computados os tempos de serviço anteriormente prestados à Administração Pública Municipal em categoria funcional distinta da ocupada pelo funcionário/servidor ~~quando requerer a concessão da Sexta-Parte.~~

§ 5º - A Sexta-Parte não será concedida a funcionário unicamente ocupante de cargo de provimento em comissão, nem a quem, ex-funcionario/servidor da Administração Pública Municipal de Mogi Guaçu, após sua aposentadoria, retorne como ocupante de cargo em comissão.

§ 6º - O requerimento do servidor deverá ser deferido ou indeferido no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contado de seu protocolamento.

ARTIGO 64º) Aos ocupantes de cargos e empregos de professor da rede municipal, de pedagogo, técnico desportivo e de auxiliar de educação, será paga Hora Atividade correspondente a 20% (vinte por cento) de sua Referência, independentemente de requerimento, destinada a subsidiar os trabalhos extra-classe, reuniões programadas pelas unidades administrativas municipais, além da obrigatoriedade na participação em eventos promovidos pelo Município, para os quais o servidor for convocado. **(Redação dada pela Lei Complementar nº 686, de 18/05/2005)**

§ ÚNICO - Nos casos de substituição de professor, o professor substituto receberá horas extraordinárias na forma estatuída pelo artigo 55, desta Lei. **(Redação dada pela Lei Complementar nº 12, de 20/10/1994)**